



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3568 PROJETO DE LEI N° 143/2007

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de “**DANILO MARQUES OLIVEIRA**”, o *Mini-Campo de Futebol*, localizado entre a Avenida das Nações e as Ruas Guiana e Francisco Belloni, Jardim Redentor, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 2007.

Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 143/2007

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de “**DANILO MARQUES OLIVEIRA**”, o **Mini-Campo de Futebol**, localizado entre a Avenida das Nações e as Ruas Guiana e Francisco Belloni, Jardim Redentor, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2007.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Cmp/asdba.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 11 de 2007

Edson Tadéus
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 11 de 2007

Edson Tadéus
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 11 de 2007

Edson Tadéus
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 11 de 2007

Edson Tadéus
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

DANILO MARQUES OLIVEIRA, nascido em 27 de setembro de 1992, filho de Mateus Menzaque Oliveira e Lucilei Marta Marques Oliveira.

São seus avós maternos: Antonio Marques e Idalina Galo Marques; e avós paternos: Manoel Geraldo de Oliveira e Maria Joana dos Santos Oliveira.

Estudou até a 4^a série do ensino médio na Escola CAIC “Dr. Eitel Arantes Dix”.

Em sua vida cultivou boas amizades com muitas pessoas.

Residia na Avenida das Nações, nº 40, Vila Esperança, Pirassununga-SP.

Faleceu aos 12 anos de idade no dia 15 de agosto de 2005, que além do imenso afeto a sua família e entes queridos deixou imortais saudades.

Pelas razões expostas, proponho à denominação do Mini-Campo de Futebol, localizado entre a Avenida das Nações e as Ruas Guiana e Francisco Belloni, Jardim Redentor, de “**Danilo Marques Oliveira**”.

Pirassununga, 26 de novembro de 2007.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Cmp/asdfa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE PIASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO



Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
Oficial de Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 25 de agosto de 2005, no livro C-50, às fls. 147, sob o nº 9621, foi feito o registro de óbito de

DANILO MARQUES OLIVEIRA

falecido a 15 de agosto de 2005, às 21:15 horas, na Santa Casa de Misericórdia, à av. Newton Prado, nº 1883, Centro em Pirassununga-SP, de sexo masculino, de natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente nesta cidade, na avenida das Nações, nº 40 Vila Esperança, com doze anos de idade, de estado civil solteiro, filho de MATEUS MENZAQUE OLIVEIRA, oper. máquinas, nascido em Guareí-SP, residente em São Paulo e de LUCILEI MARTA MARQUES OLIVEIRA, do lar, nascida e residente nesta cidade, à av. das Nações, nº 40, Vila Esperança.

Foi declarante Romildo Donizette Lopes e o óbito foi atestado pelo dr. Eudes de Freitas Aquino, tendo sido a causa da morte, Morte natural por: Insuficiência Respiratória Aguda, Embolia Pulmonar Bilateral, Infecção Sistêmica.

Local do sepultamento: Cemitério Municipal desta cidade.

Observações: O extinto foi registrado neste Oficial de Registro Civil no livro A-108, fls. 051, sob nº 17479 e era de cor branca.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 25 de agosto de 2005



Oceiem
ROSA LÚCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA
Oficial

Recolhimentos:

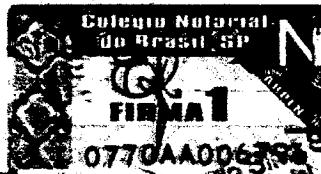
Oficial R\$ 14,81 + Sec. Faz. R\$ 0,45 + IPESP R\$ 2,98 + Reg. Civil R\$ 0,08 + T. J. R\$ 0,08 + St. Casa R\$ 0,01 =
TOTAL R\$ 18,41

Reconheço a firma por semelhança
de Rosa Lúcia Bernadete Cellim
da Silva. VALMIR SORENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE.

25 de agosto de 2005.

Testemunha de verdade,

EGLER CRISTINA DA SILVA SOUZA
Substituta da Oficial



COLEGIADO NOTARIAL DE PIASSUNUNGA

Rosa Lucia B. Cellim da Silva
Oficial

Egler Cristina da Silva Souza
Substituta da Oficial

Edilmarie C. Schimack Góes
Encarregada Admistrativa

Ver. Wallace



Daniela Marques Oliveira
data de nascimento 27/09/82
residencia av. das nações nº 40 Vila Esperança
Brausnungen, Est, S. P.
estudou até a 4º série ensino médio na
escola Paic d'Avitor Eitel Gavante d'Avitor
Faleceu aos 12 anos de idade no dia
15 de agosto de 2005

avós maternos Antônio Marques
e Idalina Galo Marques

avós Patrício Manoel Geraldo de Oliveira
e Maria Joana dos Santos Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 143/2007*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa denominar de “**DANILO MARQUES OLIVEIRA**”, o *Mini-Campo de Futebol*, localizado entre a Avenida das Nações e as Ruas Guiana e Francisco Belloni, *Jardim Redentor*, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 NOV 2007

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Natal Furlan
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdha.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 143/2007*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa denominar de “**DANILO MARQUES OLIVEIRA**”, o *Mini-Campo de Futebol*, localizado entre a Avenida das Nações e as Ruas Guiana e Francisco Belloni, *Jardim Redentor*, neste Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26 NOV 2007

Cristina Aparecida Batista
Presidente

Marcia Cristina Zanon Couto
Relatora

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

26 de NOV de 2007

REQUERIMENTO

Nº 532/2007

Sala das Sessões,

Presidente

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 143/2007*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa denominar de “**DANILO MARQUES OLIVEIRA**”, o *Mini-Campo de Futebol*, localizado entre a Avenida das Nações e as Ruas Guiana e Francisco Belloni, *Jardim Redentor*, neste Município.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.

Edgar Saggioratto
Dr. Edgar Saggioratto
Vereador

Vanina WKA

Wallace Bruno

Natal Futebol

Orlando Colombe

Gelson

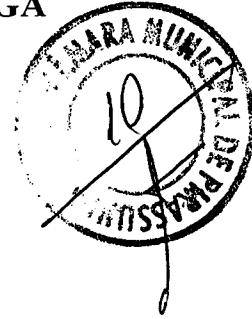
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.654, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de “**DANILO MARQUES OLIVEIRA**”, o **Mini-Campo de Futebol**, localizado entre a Avenida das Nações e as Ruas Guiana e Francisco Belloni, Jardim Redentor, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Complementar nº 81/2007, de 28 de dezembro de 2007), nos Arts. 12 (pág. 4), 175 (pág. 15) e 200 (pág. 17), da referida regulamentação, por erro de digitação, ficou subentendido uma parte da redação do artigo. Assim, para entendimento geral seguem abaixo, a redação original dos Arts. 42, 175 e 200, além da indicação do título da Seção XI (pág. 19), antes da redação do Art. 223:

(...) "Art. 42 A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nos artigos 38 e 39." (...)

"Seção V

Do Regime de Retenção na Fonte e do Pagamento do Imposto

Art. 175 Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, estabelecida no Município, que contratar serviços junto a terceiros, de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a disciplina dos artigos 153, 154 e 155 desta Lei Complementar, devendo, neste caso, proceder ao seu recolhimento, conforme disciplinado em regulamento." (...)

(...) "Art. 200 Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a Taxa de Fiscalização da Licença para localização e funcionamento será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor." (...)

(...) "Seção XI

Da Taxa de Fiscalização de Publicidade

Art. 223..." (...)

LEI N° 3.652, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

"Visa autorizar a celebração de convênios objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, objetivando a implantação e manutenção, no Município, de um Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE.

Art. 2º A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, contratará mediante processo seletivo simplificado, que será organizado pelo SEBRAE, um consultor para funcionar como Agente do PAE.

Parágrafo único. O consultor a ser contratado, por uma das entidades constantes do caput deste Artigo, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterá vínculo empregatício com a contratante, ainda que exercendo as atividades fora da sede da entidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, fica autorizada a repassar no presente exercício, à Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, mediante subvenção, a importância de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) para custear as despesas do consultor a ser contratado.

Parágrafo único. Por custo do consultor entenda-se todas as despesas com salário, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e encargos sociais.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Municipalidade as despesas de instalação do PAE, como móveis, linha telefônica e acesso à internet, sendo que as despesas para o funcionamento do posto, correrão por conta das conveniadas.

Art. 5º A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE, ficando a orientação administrativa sob a responsabilidade da Municipalidade, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.

Art. 6º A Prefeitura Municipal disponibilizará espaço para a realização de palestras, reuniões, cursos e quaisquer eventos necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como se encarregará de promover a divulgação dos trabalhos oferecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 20.121.6001.2198-33.90.00.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N° 3.653, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 511.000,00 (quinquinhentos e onze mil reais), destinado a atender despesas com aquisição de material pedagógico e veículo para a rede de ensino fundamental, e consignar na seguinte classificação orçamentária:

I-FUNDEB	0903 1236120012045 33900000 – Despesas Correntes	R\$ 430.000,00
.....	0903 1236120012061 44900000 – Aquis. de Equip. e Mat. PermanentesR\$ 81.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, será coberto através do excesso de arrecadação a verificar da receita arrecadada do FUNDEB, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI N° 3.654, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "DANILO MARQUES OLIVEIRA", o Mini-Campo de Futebol, localizado entre a avenida das Nações e as ruas Guiana e Francisco Belloni, Jardim Redentor, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI N° 3.655, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "LAZINO ALDRIGUETTI", a rua 2, do Loteamento denominado "Jardim Venezuela II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.283, de 14 de junho de 2004.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI N° 3.656, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANTONIO CARLOS MAGRO", a quadra poliesportiva, localizada à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 1.253,